

Documentação

SOCIOAMBIENTAL

Fonte D.O.E-RS

Data 10/07/62 Pg

Class. F.D.A.R.G.I

DECRETO N.º 13.795, DE 10 DE JULHO DE 1962

Altera as confrontações da Reserva Florestal de Nonoai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 inciso II, da Constituição do Estado de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Art. 1º — A Reserva Florestal de Nonoai, demarcada pelo Decreto n.º 658 de 10 de março de 1949 passa a ter os seguintes limites e confrontações:

— Ao norte: Pela estrada geral de Nonoai a Planalto, com o tóldo dos índios de Nonoai e pelo Arroio do Meio;

— Ao sul: Por linha seca, com a primeira seção Pinhalzinho; com terras do Estado demarcadas; com a posse de Cirino Veloso Linhares e pelo caminho com o tóldo de Nonoai;

— A leste: Com o tóldo dos índios de Nonoai;

— A oeste: Por linha seca com terras desmembradas da mesma área e por linha seca com terras em demarcação pelo Estado; pelo arroio Demétrio e pelo rio da Várzea;

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicidade.

Art. 3º — Revogam-se disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de julho de 1962.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

João Caruso
Secretário da Agricultura

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuições legais, exonera a pedido do Professor FRANCISCO BORGES DA ROCHA, do cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de julho de 1962.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado